



Os marcos regulatórios da educação técnica e profissional brasileira de 1909 a 1988 segundo o Ministério da Educação

Rosana Fernandes da Silva¹, Marília Macorin de Azevedo², Helena Gemignani Peterossi³

Resumo: É inegável que um marco regulatório reflete os ideais políticos a respeito de um tema, da mesma forma que determina um ajuste de conduta da população que a ele subordina. Pensando nisso, o presente artigo apresenta uma análise crítica dos marcos regulatórios brasileiros sobre a educação técnica e profissional, que foram selecionados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, subordinada ao Ministério da Educação do Brasil, como principais no Histórico da Educação Profissional e Tecnológica no período de 1909 a 1988. A análise crítica dos marcos regulatórios busca entender o papel que a política colocava a Educação Profissional e Tecnológica e o quanto isso foi sendo alterado durante o período estudado. A pesquisa tem caráter exploratório, de abordagem qualitativa, e foi realizada a partir de pesquisa documental e bibliográfica, que revelou um processo de amadurecimento político sobre a natureza educacional da formação Profissional e Tecnológica.

Palavras-chave: Educação Profissional; Educação técnica; Legislação EPT; Marcos regulatórios EPT

Abstract: It is undeniable that a regulatory framework reflects political ideals about a subject, also it determines an adjustment in the behavior of the subordinate population. With this in mind, this article presents a critical analysis of the Brazilian regulatory frameworks on technical and professional education, which Secretariat of Professional and Technological Education, subordinated to the Ministry of Education of Brazil, were selected as the main ones in the History of Professional Education and Technological from 1909 to 1988. The critical analysis of regulatory frameworks seeks to understand the role that the policy placed on Professional and Technological Education and how much this was changed during the period studied. The research is exploratory and qualitative. It is based on document and bibliography research. It evidence a political process of maturity about the educational nature of the Professional and Technological formation.

Keywords: Professional education; technical education; EPT legislation; EPT regulatory frameworks

1 Mestranda no Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, do Centro Paula Souza (CEETEPS), rosana.silva@cpspos.sp.gov.br

2 Docente permanente do Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, do Centro Paula Souza (CEETEPS), marilia.azevedo@fatec.sp.gov.br

3 Docente permanente do Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, do Centro Paula Souza (CEETEPS), helena.peterossi@cps.sp.gov.br

1. Introdução

Revisitar a história da Educação Profissional e tecnológica brasileira pode ser observada por diversas perspectivas teóricas e sociais.

No presente artigo a opção metodológica foi de analisar a história da educação profissional e tecnológica formal a partir dos marcos regulatórios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica [SETEC], subordinada ao Ministério da Educação do Brasil, como principais no Histórico da Educação Profissional e Tecnológica publicados em sua página eletrônica pública⁴ até a data da publicação da Constituição Federal vigente.

Faz-se necessário salientar que embora o escopo deste artigo limita-se à análise dos marcos regulatórios apontados pela SETEC em sua página pública (BRASIL, [20—]), a história da Educação Formal brasileira profissional e tecnológica transcende os instrumentos normativos e não será esgotada com este estudo.

2. Primeiro marco regulatório

O primeiro ato normativo selecionado pela SETEC para constituir o histórico da Educação Profissional e Tecnológica data de 1909 e trata-se do Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909. Tal ato, assinado pelo presidente em exercício, Nilo Peçanha, cria Escolas de Aprendizes e Artífices.

Destaca-se que 1909 não é o primeiro contato do Brasil com o formato de ensino formal com objetivo de formação profissional; muito antes disso, há registros de escolas profissionalizantes formais no Brasil, tais como: (i) a educação jesuítica até o século XVIII; (ii) as Casas de Fundação e de Moeda, em Minas Gerais, na segunda e terceira década do século XVIII; (ii) os Centros de Aprendizagem de Ofícios, nos Arsenais da Marinha, também no século XVIII (BRASIL, 1891, art. 87); (iii) os Colégios das Fábricas ou Casa do Antigo Guindaste, no Rio de Janeiro, regulamentadas pelo decreto de 23 de março de 1809 e extintas pelo despacho real de 16 de novembro de 1812; (iv) as escolas normais e a Escola Agrícola da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, a escola O Farol Agrícola e Industrial, todas a cargo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, criadas no século XIX; (v) as casas filantrópicas de educandos artífices, no mesmo século; (vi) os Liceus de Artes e Ofícios, também no século XIX; e (vii) as escolas profissionais de ensino criadas no Rio de Janeiro em 1906. (BRASIL, 2009 e REVISTA AGRICOLA DO IMPERIAL INSTITUTO FLUMINENSE DE AGRICULTURA (RJ), [18--])

Seguindo a linha histórica de atos regulatórios, o Decreto 7.566/1909, norma selecionada como inicial pela SETEC, considera como fundamentos para a criação formal de uma educação de Aprendizes Artífices: (i) a iminente necessidade de se facilitar às classes que denomina como proletárias meios para vencer dificuldades de sua existência servil; (ii) habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, que os faça adquirir hábitos de trabalho profícuo, os afastando da ociosidade ignorante, escola de vício e crime; e (iii) o dever do Governo da República formar cidadãos úteis à Nação. (BRASIL, 1909)

4 BRASIL. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Ministério da Educação (ed.). Histórico da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. [20--]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=68731>. Acesso em: 06 ago. 2021.

As Escolas de Aprendizes Artífices estabelecidas no decreto 7.566/1909 foram efetivamente criadas, e se limitaram ao ensino técnico de ofícios, desvinculada da relação de educação e trabalho e disposta antagonicamente com a educação intelectualizada oferecida na época para aqueles que pertenciam às classes mais abastadas da sociedade. Tais escolas permaneceram regulatoriamente vigentes até a revogação expressa de seu ato de criação, formalizado por meio do Decreto de 10 de maio de 1991 (COLOMBO, 2020).

3. Segunda década do século XX

A linha do tempo da página da SETEC destaca na segunda década do século XX o marco regulatório de 1927. Foi somente em 1927, 18 anos depois da criação das Escolas de Aprendizes Artífices, que o ensino profissional se tornou obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União e no Colégio Pedro II sob a égide do projeto Fidélis Reis que se frutificou na publicação do Decreto 5.241, de 22 de agosto.

No mesmo decreto, é possível observar no artigo 2º um discreto avanço no tratamento dispensado ao ensino profissional, garantindo um mínimo de formação em desenho, trabalhos manuais, rudimentos de artes e ofícios, ou indústrias agrárias, bem como ensaiar uma aproximação com o diálogo com a realidade do trabalho ao finalizar com “conforme as conveniências e as necessidades da população escolar”.

No entanto, apesar de aparentemente legitimadora ideologia industrial e assistencialista de formação de operários e contramestres a partir de ensino prático e conhecimentos técnicos necessários, havia um interesse político importante por trás da instalação das Escolas de Aprendizes Artífices pelas capitais, segundo Cunha (2000), que era “o reforço do mecanismo de cooptação de setores locais das oligarquias pelo governo federal, controlado pelas frações latifundiárias das classes dominantes, ligados à agricultura cafeeira”, garantindo a presença do governo federal nos estados.

O peso do interesse político na decisão se mostra muito claro pelo fato que as escolas de aprendizes e artífices seguiram uma distribuição territorial bem mais equilibrada no território que o avanço industrial, que no mesmo período se concentrava em um pequeno trecho do sudeste brasileiro, em especial São Paulo. O desequilíbrio entre a oferta de formação técnica e de trabalho relega a boa parte das escolas de aprendizes e artífices o papel de formação para ofícios voltados a atividades manuais (CUNHA, 2000).

Em 12/10/1927, foi promulgado o Decreto 17.943A, não citado na linha do tempo da SETEC, que consolida as leis de assistência e proteção a menores. Este instrumento normativo estabelece, no § 3º do artigo 211, a oferta da educação profissional aos menores de 18 anos, de qualquer sexo, abandonados ou delinquentes, submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção a que se dispõe. Tal Decreto, Brasil (1927b), complementa que a educação profissional a ser ofertada consiste

na aprendizagem de uma arte ou de um ofício, adequado à idade, força e capacidade dos menores e às condições do estabelecimento. Na escolha da profissão a adaptar o director atenderá a informação do médico, procedência urbana ou rural do menor, sua inclinação, a aprendizagem adquirida anteriormente ao internamento, e ao provável destino.

4. Terceira década do século XX

A linha histórica indicada na página da SETEC segue a trajetória destacando dois marcos na década de trinta do século XX, ambos no ano de 1937. Neste ano foram publicadas a Constituição Federal e a Lei 378 de 13 de janeiro de 1937.

Todavia, antes dos marcos citados pela SETEC neste período, convém destacar a instituição do Conselho Nacional de Educação, a organização do ensino comercial, a fiscalização do Ensino e a Constituição de 1934.

Em 11 de abril de 1931, foi instituído pelo presidente Getúlio Vargas através do Decreto 19.850, o Conselho Nacional de Educação, que “destina-se a colaborar com o Ministro nos altos propósitos de elevar o nível da cultura brasileira e de fundamentar, no valor intelectual do indivíduo e na educação profissional apurada, a grandeza da Nação” (BRASIL, 1931a, art. 2º) e a quem cabe, entre outras atribuições, a de “firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país.” (BRASIL, 1931a, art. 5º, f). O Conselho Nacional de Educação é um órgão consultivo de importância ímpar na Educação Nacional, inclusive na profissional e tecnológica e, por isso, cabe destacar na linha do tempo de marcos regulatórios deste artigo.

No mesmo ano, o ensino comercial foi organizado pelo Decreto 20.158/1931, definindo seu escopo, forma de seleção, disciplinas, regime escolar, entre outros tópicos. Ressalta-se a importância de tal decreto por ser o primeiro ato regulatório da história brasileira dedicado à estruturação da educação profissional, bem como por planejar cursos com itinerários formativos (CORDÃO, 2017).

A fiscalização dos institutos de ensino comercial e secundário, está disposto no Decreto 24.439, de 21 de junho de 1934. Tal decreto, Brasil (1934a), foi publicado:

Considerando a necessidade de se constituir um órgão técnico, para a pesquisa e o estudo de problemas educacionais e culturais no país, que coordene as iniciativas e a ação dos poderes públicos em todos os ramos do ensino;

Considerando ainda que também se torna inadiável manter uma perfeita sistematização na solução de todos os assuntos didáticos e escolares e no andamento dos respectivos processos, de modo a firmar uma tradição de doutrina e de decisões administrativas na organização e na aplicação dos atos oficiais relativos ao ensino; e, de outro lado:

Atendendo à conveniência de se estabelecer, salvaguardadas modalidades dos respectivos cursos, um sistema uniforme da fiscalização dos institutos de ensino superior, comercial e secundário para que possam gozar de reconhecimento oficial os diplomas e certificados, por eles expedidos.

A fiscalização que buscava os importantes pontos da educação nacional acima transcritos era subordinada ao Ministério da Educação e Saúde Pública e realizado por inspetores especializados na área de avaliação. A fiscalização dos cursos é um importante marco regulatório para o ensino, pois, trata-se de um mecanismo de garantia de um padrão mínimo de qualidade; no entanto, os critérios para emissão das prerrogativas de reconhecimento (abordadas em Brasil, 1934a, art. 11) restringem-se a comprovações estabelecidas para cursos secundários e

complementares para os institutos de ensino superior e dos estabelecimentos de ensino comercial e secundário.

A Constituição Federal de 1934 traz em seu preâmbulo que busca assegurar “à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico” (BRASIL, 1934b), demonstra uma preocupação com a educação, ao estabelecer em seu artigo 139 que “toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinqüenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito.” (BRASIL, 1934b, art. 139). Ainda na Constituição de 1934, o ensino profissional aparece nominalmente e em separado dos demais níveis no artigo 154, apenas para tornar os estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, isentos de tributo.

Vale destacar que a Constituição de 1934 faz referência no artigo 150 ao Plano Nacional de Educação em todos os níveis que seria desenvolvido pela União e a quem caberia coordenar e fiscalizar a execução. Como desdobramento deste estabelecimento, foi publicada a Lei 174, de 6 de janeiro de 1936, organizando o Conselho Nacional de Educação e estabelecendo como suas atribuições, entre outras, “elaborar o plano nacional de educação, para ser aprovado pelo Poder Legislativo” (Brasil, 1936, art. 2º) e garantindo representantes de diversas categorias, inclusive do “Ensino agrícola e veterinário”, “Ensino tecnico-industrial e comercial” e “Ensino polytechnico”. Porém, o prometido Plano Nacional de Educação não chegou a ser concluído.

Em janeiro de 1937, a publicação da Lei n º 378, no artigo 37, transforma em “Lyceu” a Escola Normal de Artes e Ofícios Wencesláo Braz e as demais escolas de aprendizes artífices, para oferecerem ensino profissional em todos os níveis e graus. O conteúdo deste marco regulatório pouco agrega à realidade do Ensino Técnico; talvez houvesse uma intenção de alterar o nome das instituições, mas o texto em si do mecanismo legal não o torna claro.

No final do mesmo ano, em novembro, na publicação da Constituição Federal brasileira de 1937, Getulio Vargas, sob a justificativa de estar:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; [...]

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País

Delimita, no artigo 129, o ensino pré-vocacional profissional como aquele “destinado às classes menos favorecidas”. Destaca-se que a educação profissional é colocada com um patamar inferior de ensino em comparação à formação humanística geral ofertada à elite em uma Constituição que é instituída no início da Era Vargas com os objetivos acima transcritos. Destaca-se ainda, que a inferiorização do ensino profissional surge como mecanismo político de supressão da luta de classes e de conflitos ideológicos para instauração do que a lei coloca como regime de paz social (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008).

Dessa forma, o marco regulatório reforça uma dicotomia econômica entre ensino formal da elite e ensino formal dos providos de menos recursos, como se a instrução profissional também não representasse uma forma de elevação das classes trabalhadoras que pudessem a pôr no mesmo patamar de debate das classes dominantes (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008).

5. Quarta década do século XX

Na linha do tempo da página da SETEC, a década de quarenta do século XX foi marcante em atos regulatórios, tendo três decretos-lei publicados em 1942, dois em 1946 e finalizando com uma nova Constituição Federal em 1946.

Em 22 de janeiro de 1942, o presidente Getúlio Vargas, utilizando do poder por ele instituído na Constituição de 1937, expede o Decreto Lei 4.048/42 antes da criação do Parlamento Nacional e cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, o SENAI, com a competência de “organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.” (BRASIL. 1942a, art. 2º, caput). O referido Decreto-Lei foi alterado por uma série de dispositivos legais nos anos seguintes e não citados na página da SETEC.

Destaca-se que o decreto lei 4.048/42 atribui ao SENAI, instituição organizada e dirigida pela Confederação Nacional da Indústria, a responsabilidade sob as escolas de aprendizagem para os industriários. Se por um lado o diálogo próximo com o mercado é essencial para a organização de um ensino profissionalizante de excelência, a subordinação completa ao mercado representa um risco de subsunção da educação no processo formativo. (LAVAL, 2004)

Oito dias depois de criar o SENAI e ainda antes da reunião do Parlamento Nacional, o presidente Getúlio Vargas publica os Decretos Lei 4.073/1942, Lei Orgânica do Ensino Industrial, e 4.127/1942, que estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimento de ensino industrial.

Segundo a tal Lei Orgânica, o Ensino Industrial é voltado

1. Aos interesses do trabalhador, realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana.
2. Aos interesses das empresas, nutrindo-as, segundo as suas necessidades crescentes e mutáveis, de suficiente e adequada mão de obra.
3. Aos interesses da nação, promovendo continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura (artigo 3º).

Assim sendo, a partir do artigo 3º deste marco regulatório, a educação profissionalizante regulatoriamente assume um papel social que vai além dos interesses econômicos, preza pela formação integral do futuro profissional que participa da política-cultural do país. Reforçando o papel formador integral, a Lei Orgânica do Ensino Industrial estabelece como obrigatórios para alunos regulares de determinadas idades e sexos: (i) no artigo 26, alterado pela Lei 28 de 15 de fevereiro de 1947 (Lei não citada a página da SETEC), o ensino de educação física, educação musical e administração do lar; (ii) no artigo 49, o culto cívico; (iii) nos artigos 50 a 52, a orientação educacional; e (iv) no artigo 53, a educação religiosa optativa.

É também nessa Lei Orgânica do Ensino Industrial que o paradigma de escola para classes menos favorecidas é quebrado, em especial pelo artigo 71, renumerado pelo Decreto Lei 8.680 de 1946 (Decreto-Lei não citado na página da

SETEC), que estabelece a oferta de gratuidade e meios de assistência “pelo menos” aos menos favorecidos economicamente; logo, não restringe a oferta do ensino a este público. Dessa forma, o ensino profissional assume um papel importante na reestruturação social no Governo Vargas, cabendo a este formar não mais apenas pessoas que dominam as operações técnicas de um ofício, mas uma elite de técnicos para a indústria (AMORIM, 2013).

A Lei Orgânica do Ensino Industrial é desdobrada no Decreto-Lei n 4.119, de 21 de fevereiro de 1942, não citado na página da SETEC, que estabelece as disposições transitórias para execução da Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Seguindo princípios semelhantes ao do Ensino Industrial, em 28/12/1943, é estabelecida a Lei Orgânica do Ensino Comercial (Decreto-Lei 6,141/1943), em 02/01/1946, a Lei Orgânica do Ensino Normal no Decreto-Lei 8.530/1946 e em 20/08/1946, é publicado o Decreto-Lei 9.613, que estabelece a Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Nenhuma citada na linha do tempo da SETEC.

Convém citar, embora não listado no histórico da página da SETEC, que, em 2 de janeiro de 1946, foi publicado por meio do Decreto-Lei 8.535 e o Decreto 20.302 a criação e os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial. Trata-se de um importante marco regulatório para o ensino técnico e profissionalizante, pois apresenta um movimento do poder público em criar estruturas que busquem o aperfeiçoamento dos métodos de ensino, fiscalizando e orientando os estabelecimentos de ensino.

Seguindo na linha do tempo da página da SETEC, o Decreto-Lei 8.621, de 10/01/1946, dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, o SENAC, e dá outras providências. Na sequência, não destacado na linha da SETEC, foi publicado o Decreto-Lei 8.622/1946, que dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários.

No Decreto-Lei 8.621/1946, o presidente José Linhares, antes da reunião de um parlamento nacional, atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial, as quais manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem (BRASIL, 1946d, art. 1º). Assim como feito com o Senai, o ensino profissional é entregue totalmente nas mãos do mercado de trabalho, assumindo-se o risco da educação se perder nas lógicas da produtividade e rentabilidade mercantilista (LAVAL, 2004).

Na mesma linha, a Constituição Federal brasileira, publicada em 18 de setembro de 1946, ao mesmo tempo que define no artigo 166 que “a educação é direito de todos(..)” e no artigo 167 que “o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular(..)”, estabelece no inciso III do artigo 168 que “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes”, completando, no inciso IV do mesmo artigo, que “as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores”.

Destarte, a Constituição de 1946 defende a educação para todos, mas terceiriza a educação do proletariado e de seus filhos aos desejos de um mercado de trabalho, ou, em outras palavras, entrega à um pequeno percentual da elite econômica, proprietária de grandes empresas, o poder de interferir na formação de

seus subordinados e descendentes. Uma interferência que tende a buscar a manutenção da divisão de classes, nem sempre, ou quase nunca, sendo uma educação igualitária e emancipadora. (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008).

6. Quinta década do século XX

Nos anos 50, do século XX, a página da SETEC destaca apenas o ano de 1959, por ser o momento em que “foram instituídas as escolas técnicas federais como autarquias, a partir das escolas industriais e técnicas mantidas pelo Governo Federal” (BRASIL, [20--]). Todavia não explica a qual marco regulatório se refere. Em busca pelas publicações no Diário Oficial da época, encontrou-se a Lei 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, que “dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências” (BRASIL, 1959) e foi alterada por diversos atos normativos.

Antes do marco destacado pela SETEC, ressalta-se importantes atos regulatórios que abordam o ensino profissional: (i) Lei 1.076/1950, na qual foi assegurado aos estudantes que concluíram o curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências; (ii) Lei 1.821/1953, regulamentada pelo Decreto 34.330/1953, que dispõe da equivalência de diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores; (iii) Decreto 35.171/1954, que aprova o Regimento da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura. A finalidade de tal Secretaria era a de “orientar e estimular o desenvolvimento do ensino industrial no País, nas suas diversas modalidades e graus” (BRASIL, 1954, art. 1º), competindo inclusive a este órgão pensar o projeto pedagógico dos cursos (BRASIL, 1954, art. 6º a 8º). O papel do Estado na garantia de um modelo nacional de ensino industrial, que demonstra o Decreto 35.171/1954, é essencial para a qualidade desta modalidade de ensino e, por isso, a proposta de inclusão na linha histórica deste artigo.

Retornando para 1959, mais especificamente para a Lei 3.552, indicada pela página da SETEC, publicada na vigência da Constituição Federal brasileira de 1946, limita-se a regulamentar a organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura e revela uma preocupação em ofertar, além da preparação para o exercício de uma atividade especializada, uma educação que englobe uma base cultural geral e iniciação técnica que permita a integração do educando na comunidade, a participação no trabalho produtivo e a continuidade dos estudos (BRASIL, 1959, art. 1º).

Contudo, em um trecho ambíguo do parágrafo 5º, a Lei (BRASIL, 1959) estabelece que: os cursos técnicos “devem adaptar-se às necessidades da vida econômica, das diversas profissões e do progresso da técnica, articulando-se com a indústria e atendendo às exigências do mercado de trabalho da região a que serve a escola”. Fica então a dúvida se a educação profissional nos cursos técnicos deve ser adaptada à realidade social, profissional e econômica local, ou se cabe à escola apenas atender às exigências do mercado de trabalho da região na qual está situada.

Trata-se de duas interpretações bem diferentes e de essencial importância para compreensão do papel da educação profissional na época. Estaria a educação profissional técnica num papel de articuladora com a economia local ou em um

papel de submissão, que comprometeria o seu papel emancipatório? A Lei 3.552/1959 não nos deixou meios para refletir sobre a questão.

7. Sexta década do século XX

Na sexta década do século XX, a SETEC destaca em sua página três marcos regulatórios na trajetória da Educação Profissional e Tecnológica.

O primeiro destaque é a publicação da Lei 4.024, em 20 de dezembro de 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esta LDB esteve em vigor até 1996, quando foi substituída por uma nova LDB que vigora até os dias de hoje e será abordada mais detalhadamente a seguir.

Na LDB 1961-1996, o ensino técnico abrange cursos industrial, agrícola, comercial e outros, regulamentados nos diferentes sistemas de ensino, e tem reconhecimento de seu valor formativo para continuidade dos estudos. Assim como na Constituição Federal vigente, o ensino profissional de menores trabalhadores fica sob a responsabilidade das empresas, que ministram em cooperação os cursos, conforme pode ser observado no artigo 51 de Brasil (1961):

Art. 51. As empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem de ofícios e técnicas de trabalho aos menores seus empregados, dentro das normas estabelecidas pelos diferentes sistemas de ensino.

§ 1º Os cursos de aprendizagem industrial e comercial terão de uma a três séries anuais de estudos.

§ 2º Os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão de curso de aprendizagem poderão matricular-se, mediante exame de habilitação, nos ginásios de ensino técnico, em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido no curso referido.

Alguns anos mais tarde, em 13 de outubro de 1969, o artigo 51 acima transcrito foi reescrito pelo Decreto-Lei 937 (não citado pela página da SETEC), acrescentando a obrigatoriedade da formação também às empresas públicas.

Embora não citado na linha do histórico da página da SETEC, acrescentamos, por sua importância histórica, a publicação da Constituição Federal de 1967, muito embora, em relação ao ensino profissional, não tenha trazido grande avanço, a não ser por acrescentar que a educação deve assegurar igualdade de oportunidade (BRASIL, 1967a, ar. 168), o que demonstra ao menos uma preocupação política em quebrar a diferenciação de oferta de ensino para as classes.

Nos anos sessenta, a página SETEC destaca 1967 por ser o ano em que “as fazendas-modelo foram transferidas do Ministério da Agricultura para o MEC e passaram a ser denominadas escolas agrícolas” (BRASIL, [20--]), mas sem citar a que marco regulatório se refere. Em pesquisas realizadas, acredita-se que a referência seja ao Decreto 60.731, de 19 de maio de 1967, que tem como ementa “transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências” (BRASIL, 1967b). Refere-se esta normativa a um importante marco de reconhecimento da fazendas-modelos como instituições de ensino e não de simplesmente atendimento às questões agropecuárias brasileiras.

Fechando a linha do tempo desta década, a SETEC apresenta a Lei Federal 5.540, de 28 de novembro de 1968, que no artigo 18 estabelece que além dos

cursos de formação para profissões regulamentadas por lei, as instituições de ensino superior podem organizar a oferta de cursos com programação específica para atendimento às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Cumpre destacar que a Lei Federal 5.540/1968 foi complementada pelo Decreto-Lei 464, de 11 de fevereiro de 1969, no qual é estabelecido um ciclo mínimo comum a todos os estudos profissionais de graduação que garantisse a um nivelamento, orientação para a escolha da carreira e formação adequadas.

8. Sétima década do século XX

A página da SETEC aponta três marcos regulatórios no histórico da Educação técnica e profissional brasileira na sétima década do século XX: Lei 5.692/1971, Lei 6.297/1975 e Lei 6.545/1978.

Em 11 de agosto de 1971 foi promulgada, pelo presidente Emílio G. Médici, a Lei 5.692, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus. Tal lei ficou vigente até a publicação da LDB de 1996 e, durante o prazo de vigência, sofreu alterações de diversos atos normativos.

Dentre as Diretrizes e Bases presentes na Lei 5.962/1971, sobressai para a análise da linha do tempo da educação profissional e o papel do Conselho Federal de Educação na fixação dos mínimos de duração, qualidade, carga horária e dos ciclos comum e de formação. Um olhar de qualidade de formação mínimo e equivalente em todo território nacional se mostra imprescindível na promoção da qualidade, ainda que uma avaliação centralizada não seja por si uma chave de sucesso (LIBÂNEO, 2018).

Antes de retomar a linha do tempo da SETEC, importante destacar quatro pareceres do Conselho Nacional de Educação que trataram sobre a formação técnica e profissional.

O primeiro é o Parecer CFE 45/1972, originário da Resolução CFE 2/1975, que aborda a qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau e discorre sobre o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional. No parecer é apensado, ainda, um catálogo de habilitações profissionais para o ensino médio e um glossário que segmenta a aprendizagem como processo, os cursos de formação profissional de adultos como método, a qualificação profissional como resultado das anteriores e a habilitação profissional como resultante do processo de capacitação para o exercício de uma profissão ou ocupação técnica.

O segundo é o Parecer CFE 699/1972, que detalha a preocupação do Conselho Federal de Educação com a inclusão do elemento profissionalizante nas finalidades do Ensino Supletivo estabelecida na Lei 5.692/1971.

O terceiro é o Parecer CFE 681/1973, que interpreta o artigo 22 da Lei 5.692/1971 referente a matrícula por disciplina e duração no ensino de segundo grau, no qual os conselheiros expressam nas conclusões a importância de refletir sobre o impacto do artigo na habilitação profissional.

Por fim, o quarto, é o Parecer CFE 1.710/73, que também se refere a Lei 5.692/1971 e reforça a inquietude de garantir uma maior integração do ensino, com vistas a uma formação integral.

Prosseguindo nos destaques da SETEC, tem-se a Lei 6.297/1975 por atribuir incentivos fiscais no Imposto de Renda para pessoas jurídicas que oferecem curso de aprendizagem. Considerando que essa Lei foi promulgada em paralelo à criação, por meio do Decreto 77.362/1976, não citado na linha do tempo da SETEC, do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, fica claro, mais uma vez, a

estratégia política de incentivar uma formação profissional e tecnológica que ocorria sob a gestão e total liberalidade dos empresários (ELY, 1984).

Para finalizar o período, a Lei 6.545/1978 aborda a transformação pontual das Escolas Técnicas Federais do Paraná, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets).

9. Oitava década do século XX

Neste período, a SETEC destaca a Lei 7.044, de 18 de outubro de 1982, uma lei que faz profunda alteração da Lei 5.692/1971, especificamente nos dispositivos referentes à profissionalização do ensino de 2º grau (equivalente ao atual Ensino Médio).

As alterações mais significativas trazidas pela Lei 7.044/1982 foram a retirada da obrigatoriedade de habilitação profissional no Ensino Médio, e alteração dentre os objetivos do 1º e 2º graus (equivalente, respectivamente, ao Ensino Fundamental e o Ensino Médio) a “qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1971, art. 1º) para “preparação para o trabalho” (BRASIL, 1982, art. 1º).

Para compreensão do que a política educacional buscava na época com a troca de verbos nos objetivos de qualificar para preparar, recorremos ao contemporâneo artigo publicado sobre o tema em Revista de Editoria de órgão público, com o título “Formação Integral: preparar para um emprego ou preparar para o trabalho?”. Neste é feita uma crítica ao uso do verbo qualificar da Lei 5.692/1971 por ser incoerente com a separação que a mesma lei faz entre a educação geral e a formação específica. Visto que a educação geral, em seu mecanismo de formação integral do aluno, prepara o cidadão para a introdução ao trabalho, e que trabalho é a atividade transformadora do homem sobre a natureza para produzir bens necessários para a sua natureza. Em suma, a educação geral prepara para o trabalho, podendo ou não ofertar, na formação específica, a qualificação profissional (SALGADO, 1981).

Seguindo a linha do tempo do histórico regulatório relacionado ao Ensino Profissional e Tecnológico, inclui-se, por sua importância histórica, a Constituição Federal de 1988. Esta é a carta-magna atualmente vigente, ainda que alterada por uma série de emendas constitucionais. As emendas que alteraram diretamente a seção destinada a Educação foram as de número 11/1996; 14/1996; 19/1998; 53/2006; 59/2009; 85/2015; e 108/2020.

Dentre diversos avanços trazidos pela Magna Carta brasileira de 1988, enfatiza-se a redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, que permite o apoio financeiro do Poder Público às atividades de pesquisa, extensão e de estímulo e fomento à inovação (BRASIL, 1988, art. 213). Este é um marco regulatório significativo, por sinalizar a Educação Profissional e Técnica como uma formação importante para o desenvolvimento do país.

Destaca-se, também, o artigo 205, por incluir como papel da educação “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; assim, não há cisão entre a formação integral e a qualificação para o trabalho, cabendo à educação a formação integrada.

Considerações Finais

Revisitar a história da Educação Profissional e Tecnológica a partir da redação dos marcos regulatórios mostrou-se uma estratégia adequada para analisar o valor legal e social desta formação educacional.

Foi possível identificar um poder concentrado no mercado de trabalho nos marcos regulatórios iniciais do Ensino Profissional e Tecnológico, sendo lentamente reconhecido o papel protagonista da educação. Trata-se de um percurso que retrata um movimento de busca por um ponto ótimo de equilíbrio entre dois mecanismos sociais que participam ativamente deste processo formativo - mercado de trabalho e a educação.

Por fim, a exploração de atos normativos apresentados neste artigo não exaure a riqueza de marcos regulatórios publicados no período e sugere a importância de mais estudos e aprofundamento das reflexões apresentadas.

Referências

AMORIM, Mário Lopes. Exigência para o desenvolvimento das nossas indústrias: o ensino técnico no contexto da lei orgânica do ensino industrial. Revista História da Educação, Porto Alegre, RS, v. 17, n. 41, p. 123-138, set./dez. 2013. Quadrimestral. Disponível em: <http://ref.scielo.org/4h8trp>. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1891). Diário Oficial, 24 fev. 1891. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. Crêa nas capitães dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. Diário Oficial, 26 set. 1909 p. 1975. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.241, de 22 de agosto de 1927. Crêa o ensino profissional obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providências. Diário Oficial, 26 ago. 1927a. Seção 1, p. 18653. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5241-22-agosto-1927-563163-publicacaooriginal-87295-pl.html>. Acesso em: 16 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 17.943A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Brasil, 31 dez. 1927b. p. 476. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931. Crêa o Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial, 15 abr. 1931. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931. Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. Diário Oficial, 13 fev. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20158-30-junho-1931-536778-republicacao-81246-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 24.439, de 21 de Junho de 1934. Extingue a atual, Diretoria Geral de Educação e incorpora os seus serviços à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública; organiza, nessa Secretaria, a Diretoria Nacional de Educação; dispõe sobre os serviços de fiscalização dos institutos de ensino superior e dos estabelecimentos de ensino comercial e secundário, e dá outras providências. Diário Oficial, 25 jun. 1934. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24439-21-junho-1934-508449-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1934). Diário Oficial, 19 dez. 1935. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 174, de 6 de janeiro de 1936. Organiza o Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial, 14 jan. 1936. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-174-6-janeiro-1936-556088-publicacaooriginal-75752-pl.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Diário Oficial, 15 jan. 1937a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0378.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial, 19 nov. 1937b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 19 nov. 1937.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942. Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI). Diário Oficial, 24 jan. 1942a. Seção 1, p. 1231. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4048.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942. Lei orgânica do ensino industrial. Diário Oficial, Seção 1, 9 fev. 1942b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4073.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.119, de 21 de fevereiro de 1942. Disposições transitórias para execução da lei orgânica do ensino industrial. Diário Oficial, 24 fev. 1942c. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4119-21-fevereiro-1942-414099-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942. Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial. Diário Oficial, 27 fev. 1942d. Seção 1, p. 2957. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943. Lei Orgânica do Ensino Comercial. Diário Oficial, 31 dez. 1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946. Lei Orgânica do Ensino Normal. . Diário Oficial, 4 jan. 1946c. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8530-2-janeiro-1946-458443-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.535, de 2 de janeiro de 1946. Passa a Diretorias subordinadas imediatamente ao Ministério da Educação e Saúde as Divisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, e dá outras providências. Diário Oficial, 4 jan. 1946a. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8535-2-janeiro-1946-416422-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946. Aprova os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde. Diário Oficial, 10 jan. 1946b. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20302-2-janeiro-1946-327736-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. Diário Oficial, 12 jan. 1946d. Seção 1, p. 542. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8621.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece e deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências. Diário Oficial, 12 jan. 1946e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8622.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.680, de 15 de janeiro de 1946. Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, (Lei Orgânica do Ensino Industrial). Diário Oficial, 17 jan. 1946f. Seção 1, p. 761. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8680.htm#art1. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946. Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Diário Oficial, 23 ago. 1946g. Seção 1, p. 12019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9613.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial, 15 out. 1946h. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 28, de 15 de fevereiro de 1947. Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e estabelece outras providências. Diário Oficial, 25 fev. 1947. Seção 1, p. 2433. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1930-1949/L0028.htm#art1. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 1.076, de 31 de março de 1950. Assegura aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências. Diário Oficial, 12 abr. 1950. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1076-31-marco-1950-363480-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953. Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores. Diário Oficial, 16 mar. 1953a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1821-12-marco-1953-366631-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 34.330, de 21 de outubro de 1953. Regulamenta a Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953. Diário Oficial, 3 nov. 1953b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-34330-21-outubro-1953-326101-republicacao-60374-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 35.171, de 8 de março de 1954. Aprova o Regimento da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura. Diário Oficial, 10 mar. 1954. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-35171-8-marco-1954-323013-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial, 17 fev. 1959. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3552.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial, 27 dez. 1961. Seção 1, p. 11429. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1967). Diário Oficial, 24 jan. 1967. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967. Transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Diário Oficial, 22 mai. 1967. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60731-19-maio-1967-401466-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Diário Oficial, 29 nov. 1968. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 464, de 11 de fevereiro de 1969. Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. Diário Oficial, 12 fev. 1969. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-464-11-fevereiro-1969-376438-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 937, de 13 de outubro de 1969. Altera a redação do artigo 51 e parágrafos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Diário Oficial, 14 out. 1969. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0937.html. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial, 18 ago. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Parecer CFE nº 45, de 12 de janeiro de 1972. A qualificação para o trabalho no Ensino de 2º grau. O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, jan. 1972. n. 134, p. 107-155.

BRASIL. Parecer CFE nº 699, de 6 de julho de 1972. Ensino Supletivo. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, jul. 1972. n. 140, p. 302-337.

BRASIL. Parecer CFE nº 681, de 10 de maio de 1973. Duração dos cursos de 2º grau - Interpretação do Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, n. 150, p. 48-53.

BRASIL. Parecer CFE nº 1.710, de 2 de outubro de 1973. Implantação do Ensino de 2º grau de acordo com a Lei nº 5.692, de 1971. Brasília, DF: Documenta MEC CFE, out. 1973. p. 70-75.

BRASIL. Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975. Dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências. Diário Oficial, 18 dez. 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6297.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 77.362, de 1 de abril de 1976. Dispõe sobre a instituição e organização do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra e dá outras providências. Diário Oficial, 2 abr. 1976. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D77362.htm. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Diário Oficial, 4 jul. 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6545.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Diário Oficial, 19 out. 1982. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7044.htm. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Diário Oficial, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1-32. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Decreto de 10 de maio de 1991. Ressalva os efeitos jurídicos dos atos declaratórios de interesse social ou de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, mantém autorizações para funcionamento de empresas aos domingos e feriados, e revoga os decretos que menciona. Diário Oficial, 13 maio 1991. Seção 1, p. 8938. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1991/decreto-546-10-maio-1991-497253-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 15 ago. 2021

BRASIL. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Ministério da Educação (ed.). **Histórico da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil**. [20--]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=68731>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Ministério da Educação. **Centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 23 set 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico_educacao_profissional.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

COLOMBO, I. M. Escola de Aprendizes Artífices ou Escola de Aprendizes e Artífices? **Educar em Revista**, Curitiba, v. 36, n. 71886, p. 1-28, 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.71886>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.71886>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CORDÃO, Francisco Aparecido; MORAES, Francisco de. **Educação profissional no Brasil: síntese histórica e perspectivas**. São Paulo: Senac São Paulo, 2017. 240 p.

CUNHA, L. A. **O ensino industrial-manufatureiro no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, n. 14, p. 89-193, Mai/Jun/Jul/Ago 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/FNsjBnkM5S5dPpbSgwNPGB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

ELY, Sytvia Maria Roesch. A análise da implementação de políticas públicas: o caso da lei nº 6.297/75, de incentivos fiscais à formação profissional nas empresas. **Revista de Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 265-277, out./dez. 1984. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/JCGtjBbSCJ5bqhrmwHw9ZgK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 set. 2021

FERREIRA JUNIOR, A; BITTAR, M. A educação na perspectiva marxista: uma abordagem baseada em Marx e Gramsci. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 12, n. 26, p. 635-646, set. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-32832008000300014>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832008000300014>. Acesso em: 29 ago. 2021.

LAVAL, C. **A Escola não é uma empresa**. Londrina: Editora Planta, 2004.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6. ed. São Paulo: Heccus Editora, 2018.

REVISTA AGRÍCOLA DO IMPERIAL INSTITUTO FLUMINENSE DE AGRICULTURA (RJ). Rio de Janeiro: **Typografia do Imperial Instituto Artístico**, [18--]. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/188409/1>. Acesso em: 22 ago. 2021.

SALGADO, Maria Umbelina. Formação integral: preparar para um emprego ou preparar para o trabalho? **Em Aberto**, v. 1, n. 1, 1981. Disponível em: <http://www.rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/download/1716/1455>. Acesso em: 30 ago. 2021.